

**LEI N. 734, DE 18 DE MARÇO DE 1981**

**“Reajusta os valores dos vencimentos, salários e soldos do Serviço Público Estadual.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** São reajustados, na forma dos Anexos I, II e III os valores dos salários e soldos dos ocupantes de empregos integrantes dos Grupos Ocupacionais que compõem o Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual.

**Art. 2º** Os valores dos vencimentos e da representação dos ocupantes de cargos especificados no Anexo II passam a ser os constantes do mesmo Anexo.

**Art. 3º** Fica igualmente reajustado o valor dos salários ou vencimentos atualmente pagos aos ocupantes de cargos e empregos não incluídos no Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual.

**Art. 4º** Os valores e reajustamentos a que se referem os artigos anteriores, passam a vigorar, a partir de 1º de março do corrente, ficando as atuais vantagens, benefícios, participações e gratificações, excetuadas as previstas no Anexo VI da Lei n. 602, com as modificações posteriores, absorvidas pelos novos níveis.

**§ 1º** Os reajustamentos referidos neste artigo incidirão sobre os valores atuais, na base de cinquenta por cento, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

**§ 2º** No reajustamento a que se refere o art. 3º desta Lei, ficam desprezadas as frações de cruzeiro.

**§ 3º** O Anexo VI de que trata o art. 3º da Lei n. 602 de 1976, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo IV, desta Lei.

**Art. 5º** O Secretário de Segurança, no caso de se tratar de oficial da ativa do Exército, perceberá do erário público estadual, a título de remuneração, apenas uma verba de representação correspondente a sessenta por cento da retribuição mensal devida aos demais Secretários de Estado, desde que tenha feito, no ato de sua indicação ou da posse no cargo, opção pela remuneração de seus proventos militares que serão pagos pelo Tesouro Federal.

**Art. 6º** A aplicação desta Lei aos órgãos da Administração Indireta que, recebendo transferências de qualquer natureza do Governo do Estado, tenham aplicado as diretrizes de classificação de cargos e empregos de que trata a Lei n. 561, de 10 de julho de 1975, respeitando os valores constantes da Lei n. 602, de 25 de novembro de 1976, fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos em seus respectivos orçamentos, e a proposta a ser aprovada em cada caso, pelo Senhor Governador do Estado.

**Parágrafo único.** Nos demais casos, a transferência de recursos do Tesouro do Estado fica condicionada à prévia aprovação pelo Governador, das respectivas tabelas de salários e dos reajustamentos que vierem a ser concedidos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, na forma do § 1º, item III do art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Rio Branco, 18 de março de 1981, 93º República, 79º do Tratado de Petrópolis e 20º do Estado do Acre.**

**JOAQUIM FALCÃO MACEDO**  
**Governador do Estado do Acre**

**ANEXO I**

<b>GRUPOS DE CATEGORIAS FUNCIONAIS</b>	<b>NÍVEIS</b>	<b>50%</b>
Serviço de Transporte	LT-TP-5	9.499
Oficial e Portaria	LT-TP-4	8.206
Código LT-TP-1200	LT-TP-3	7.446
	LT-TP-2	6.118
	LT-TP-1	4.581
Polícia Civil	LT-PC-8	47.529
Código: LT-PC-200	LT-PC-7	41.046
	LT-PC-6	33.774
	LT-PC-5	26.470
	LT-PC-4	21.774
	LT-PC-3	19.756
	LT-PC-2	17.898
	LT-PC-1	14.025
Apoio Administrativo	LT-AD-6	21.774
Código: LT-AD-800	LT-AD-5	19.756
	LT-AD-4	17.053
	LT-AD-3	14.025
	LT-AD-2	11.539
	LT-AD-1	9.499
Artesanato	LT-ART-5	18.805
Código: LT-ART-700	LT-ART-4	14.025
	LT-ART-3	11.539
	LT-ART-2	8.622
	LT-ART-1	4.581
Tributação e Fisco	LT-TF-5	47.529
Código LT-TF-600	LT-TF-4	41.046
	LT-TF-3	27.018
	LT-TF-2	24.507
	LT-TF-1	21.175
Atividade de Nível Superior	LT-NS-7	47.529
Código: LT-NS	LT-NS-6	41.046
	LT-NS-5	35.455
	LT-NS-4	32.164
	LT-NS-3	29.175
	LT-NS-2	25.203
	LT-NS-1	21.774

<b>GRUPOS DE CATEGORIAS FUNCIONAIS</b>	<b>NÍVEIS</b>	<b>50%</b>
Atividade de Nível Médio Código: LT-NM-1000	LT-NM-7	20.740
	LT-NM-6	19.756
	LT-NM-5	18.805
	LT-NM-4	17.053
	LT-NM-3	16.236
	LT-NM-2	15.466
	LT-NM-1	11.539
Serviços de Transporte Oficial e Portaria Código: PL-TP-1200	PL-TP-030.5	9.499
	PL-TP-030.4	8.206
	PL-TP-030.3	7.446
	PL-TP-030.2	6.118
	PL-TP-030.1	4.581
Apoio Legislativo Código: PL-AL-010	PL-AL-010.7	47.529
	PL-AL-010.6	41.046
	PL-AL-010.5	35.455
	PL-AL-010.4	21.774
	PL-AL-010.3	20.740
	PL-AL-010.2	19.756
	PL-AL-010.1	18.805
Serviços Auxiliares Código: PL-SA-020	PL-SA-020.6	21.774
	PL-SA-020.5	19.756
	PL-SA-020.4	17.053
	PL-SA-020.3	14.055
	PL-SA-020.2	11.539
	PL-SA-020.1	9.499
Serviço de Transporte Oficial e Portaria Código: PJ-TP-1200	PJ-TP-5	9.499
	PJ-TP-4	8.206
	PJ-TP-3	7.446
	PJ-TP-2	6.118
	PJ-TP-1	4.581

<b>GRUPOS DE CATEGORIAS FUNCIONAIS</b>	<b>NÍVEIS</b>		<b>50%</b>
Apoio Judiciário Código: PJ-AJ	PJ-AJ-7		47.529
	PJ-AJ-6		41.046
	PJ-AJ-5		35.455
	PJ-AJ-4		21.774
	PJ-AJ-3		19.756
	PJ-AJ-2		15.466
	PJ-AJ-1		11.539
Serviços Auxiliares Código: PJ-SA-020	PJ-SA-6		21.774
	PJ-SA-5		19.756
	PJ-SA-4		17.053
	PJ-SA-3		14.055
	PJ-SA-2		11.539
	PJ-SA-1		9.499
Magistério Código-LT-M-400	LT-M-4 (40 h)	“F”	35.455
	LT-M-4 (40 h)	“E”	32.164
	LT-M-3 (40 h)	“D”	29.107
	LT-M-3 (40 h)	“C”	25.203
	LT-M-2 (40 h)	“B”	20.740
	LT-M-2 (40 h)	“A”	18.805
	LT-M-1 (40h)	única	11.539
Magistério Código-LT-M-400	LT-M-4 (20 h)	“F”	17.728
	LT-M-4 (20 h)	“E”	16.083
	LT-M-3 (20 h)	“D”	14.554
	LT-M-3 (20 h)	“C”	12.601
	LT-M-2 (20 h)	“B”	10.371
	LT-M-2 (20 h)	“A”	9.403
	LT-M-1 (20 h)	única	5.770

## ANEXO II

	<b>50%</b>	<b>Representação Mensal</b>	<b>Gratificação de Atividades</b>
--	------------	-----------------------------	-----------------------------------

		50%	Representação Mensal	Gratificação de Atividades
<u>Magistratura</u>				
Desembargador		94.182	55%	
Juiz de 2ª Entrância		88.887	-	
Juiz de 1ª Entrância		79.465	50%	
Juiz Substituto Temporário		58.864	40%	
<u>Ministério Público</u>				
Proc. Geral da Justiça		84.388	55%	-
Promotor Público de 2ª		56.265	-	45%
Promotor Público de 1ª		46.885	-	45%
Promotor Substituto		41.629	-	45%
<u>Cargos de Natureza Especial</u>				
Secretário de Estado		84.388	55%	
Assessor-Chefe		84.388	-	
Chefe do Gabinete Civil		84.388	-	
Chefe do Gabinete Militar		84.388	-	
<u>Procuradoria Geral do Estado</u>				
Procurador Geral do Estado		84.388	55%	
		50%	Representação Mensal	Gratificação de Atividades
<u>Direção e Assessoramento Superiores</u>	LT-DAS-4	65.943	15%	
	LT-DAS-3	62.806	15%	
	LT-DAS-2	59.809	15%	
	LT-DAS-1	56.964	15%	
<u>Direção e Assessoramento Superiores</u>	AL-DAS-4	65.943	15%	
	AL-DAS-3	62.806	15%	
	AL-DAS-2	59.809	15%	
	AL-DAS-1	56.964	15%	
<u>Direção e Assessoramento Superiores</u>	PJ-DAS-4 PJ-	65.943	15%	
	DAS-3	62.806	15%	
	PJ-DAS-2	59.809	15%	
	PJ-DAS-1	56.964	15%	

### ANEXO III

POSTOS E GRADUAÇÕES	SOLDOS
---------------------	--------

Coronel	39.826
Tenente Coronel	36.366
Major	33.295
Capitão	28.675
1º Tenente	23.059
2º Tenente	20.751
Aspirante-a-oficial	19.957
Aluno (último ano)	5.097
Aluno	3.066
Subtenente	19.957
1º Sargento	17.922
2º Sargento	15.376
3º Sargento	13.858
Cabo	11.152
Soldado Engajado	9.960
Soldado Recruta	7.166